

Confederação



CONFEDERAÇÃO DE TIRO E CAÇA DO BRASIL

Exmo. Sr.

Gen. Bda.

WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

DIRETOR DA DFPC

Exército Brasileiro – MD

Assunto: Capacidade Técnica

Ref. Compra de armas

A Confederação de Tiro e Caça do Brasil, CR 70409/1ª. RM, vem via de seu Presidente, tendo em vista a necessidade de Atiradores e Caçadores de obterem o seu certificado de capacidade técnica para atirar, conforme ora exigem os SFPC, nas formas da lei 10826/03 combinado com o Decreto 5123/04, vem expor para no final requerer:

É de responsabilidade do Comando do Exército o controle, registro, fiscalização dos Atiradores, Caçadores e Colecionadores, e suas armas são registradas no sistema SIGMA, conforme lei federal.

A lei separou claramente os CAC, criando esta classe por lei, tendo em vista o viés desportivo, e as armas são diferenciadas das do cidadão comum, que deseja comprar uma arma, de calibre permitido, para defesa, e que o DPF tem instrutores credenciados como manda a lei, para verificar e atestar a capacidade técnica para armas de calibre permitido.

Não existe na lei, por falha, de forma clara os instrutores de tiro para avaliação de capacidade técnica, para Atiradores e Caçadores, até porque esta dividido em grande quantidade de categorias e tipos de pratica esportiva com armas de tiro.

Os caçadores são uma categoria à parte.

Os atiradores e caçadores usam armas de vários tipos, e também de uso restrito, as quais os instrutores de tiro credenciados no DPF, não estão habilitados, muito menos familiarizados com esta variedade de armas.

Soma-se a isto, que um atirador que esta acostumado com o Tiro Prático e possui uma pistola cal. 40, de competição, não esta acostumado a uma pistola cal. 380, Taurus, usada na capacitação no DPF, muito menos um fuzil, ou uma espingarda semi-automática cal. 20, cano de 28", com uma espingarda cal.12 de repetição da CBC, também usada pelo DPF.

Impõe que se normatize por Ofício Circular ou Portaria, os Instrutores de Tiro para Capacitação Técnica para a compra de armas pelos CAC.

Que de forma transparente possam se credenciar para Instrutor de Tiro, credenciado no Exército, para aplicar a Instrução de Tiro e certificação, qualquer atirador já registrado, os Clubes de Tiro, Federações e Confederações, dentro das normas que devem constar da normatização. Simples, objetiva, clara, sem muitos atos.

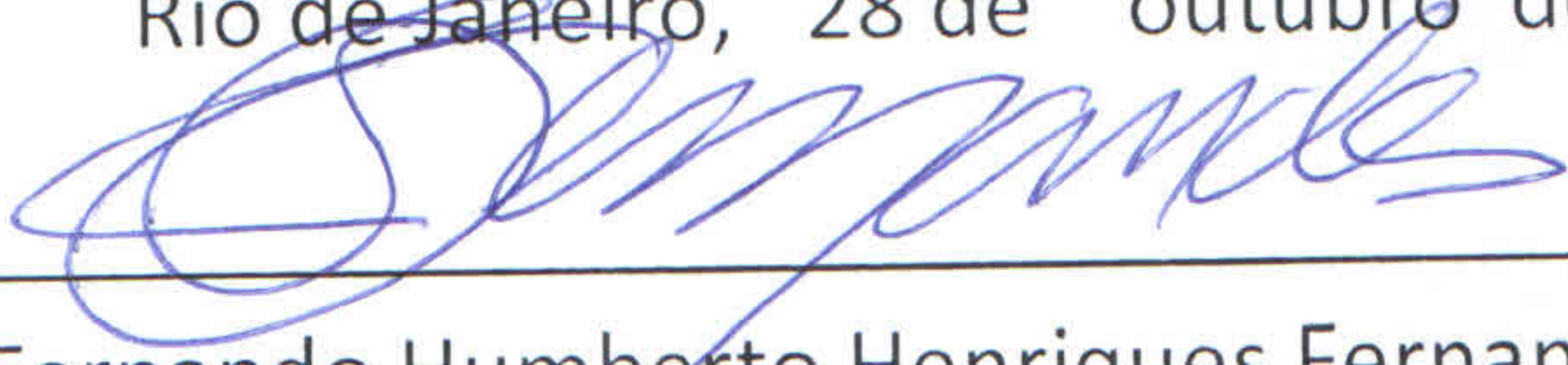
Os Oficias das Forças Armadas, por serem Instrutores de Tiro por formação são automaticamente, credenciados.

A capacitação para Instrutor de Tiro credenciado pelo exército, deve ser Prova de Conhecimento básico através da resposta a 30 perguntas, no máximo, e de tiro (20 tiros contra alvo a 10 metros para armas curtas, 10 tiros para armas longas contra alvos a 10 metros para espingardas, e 30 tiros para carabinas e fuzil), com procedimentos de segurança em estante de tiro. Que seja previsto o credenciamento nas RM, pelo menos 3 vezes no ano. O credenciamento deve ser válido para todo o Brasil, e desta forma não se cria um grupo privilegiado.

É de se notar que o DPF não possui instrutores capacitados para Carabinas e Fuzis.

Isto posto, requer que V. Exa. normatize , em caráter de urgência urgentíssima, os Instrutores de Tiro para Capacitação Técnica para a compra de armas pelos CAC, conforme acima sugerido.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2011.


Fernando Humberto Henriques Fernandes
Presidente da CTCB